

# VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

## Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



### CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO PROCESSUAL ROMANO PARA O DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO

**Joaquim Feitosa Pereira<sup>1</sup>, Paulo Quirino Pereira de Oliveira<sup>2</sup>, Luiz Miguel  
Gonçalo de Mello<sup>3</sup>, Lucas Teles de Menezes<sup>4</sup>, João Victor Pinheiro  
Tavares<sup>5</sup>, José Wdenio Maia Macêdo Filho<sup>6</sup>, Eduardo Fernandes Feitosa<sup>7</sup>**

**Resumo:** No início da sociedade romana a justiça era realizada pelas próprias mãos. Posteriormente, o Estado passou a ocupar o seu papel na solução de litígios. O sistema processual romano passou por uma evolução dividida em três fases: a primeira foi a *legis actiones* (ações da lei), a segunda chamada de processo formular e a última de *cognitio extra ordinem* (processo extraordinário). Esse processo influenciou de forma íntima a construção do direito brasileiro, sendo esse uma derivação do direito romano. Objetivou-se identificar por meio da literatura científica as contribuições do direito processual romano para o direito processual civil brasileiro. Trata-se de uma revisão narrativa da literatura em que a busca pelos estudos ocorreu por meio do Google Acadêmico, do portal Âmbito Jurídico e do buscador Dizer o Direito, a partir do cruzamento das palavras-chave deste estudo. Os critérios de inclusão dos artigos foram: estudos publicados entre 2016-2022, no idioma português; os critérios de exclusão foram: artigos duplicados e estudos que não atendessem o objetivo desta pesquisa. Foram selecionados oito artigos que apontaram na primeira fase o princípio da oralidade sendo realizado pelo direito subjetivo que pela ação é visto na atividade processual do direito pátrio, mediante a qual o particular concretiza a defesa dos direitos, pondo em movimento o aparelho judiciário do Estado. Visto em todas as fases da jurisdição brasileira como por exemplo na postulatória, em que o cidadão reclama o direito; na probatória: presente na produção das provas; na decisória: em que o juiz profere a sentença; e no grau Recursal. Durante a segunda fase a contribuição veio com os princípios da equidade e do ônus da prova, que é evidenciado pelo brocardo jurídico *auctori incumbit probatio*, em que ao autor cabe o ônus da prova. E, por fim, na última fase a contribuição foi com o princípio do devido processo legal que foi inserido na Constituição

<sup>1</sup>Universidade Regional do Cariri, email: joaquim.feitosa@urca.br

<sup>2</sup>Universidade Regional do Cariri, email: paulo.quirino@urca.br

<sup>3</sup>Universidade Regional do Cariri, email: miguel.mello@urca.br

<sup>4</sup>Universidade Regional do Cariri, email: lucas.teles@urca.br

<sup>5</sup>Universidade Regional do Cariri, email: joao.tavares@urca.br

<sup>6</sup> Universidade Regional do Cariri, email: wdenio.maia@urca.br

<sup>7</sup>Universidade Regional do Cariri, email: Eduardo.fernandes@urca.br

# VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

## Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



Federal de 1988 com seguinte dizer: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Diversos elementos do direito romano podem ser citados como raízes do processo civil brasileiro, porém este estudo não busca desenvolver um tratado sobre o tema, mas suscitar as principais contribuições para o nosso direito, como por exemplo a estatização do processo jurídico, a forma de custas processuais, a hierarquia do sistema jurídico pelo instituto da apelação, a representação em juízo pela figura do advogado, a força jurídica da sentença, a motivação das decisões, o contraditório, a ampla defesa e pôr fim a razoável duração do processo.

**Palavras-chave:** Direito Romano. Direito Processual. Direito Civil.